



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1501/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 637/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa acrescentar inciso ao art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo para incluir luto de até 8 (oito) dias, pelo falecimento de avós maternos e paternos.

A colenda Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado "a fim de incluir o luto pela perda dos avós no inciso III, do art. 64, da lei municipal 8.989/1979, que trata do luto pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, e também adequar o texto do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, conforme Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/18

Jair Tatto (PT) - Presidente

Ricardo Nunes (MDB) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Adriana Ramalho (PSDB)

Ota (PSB)

Rute Costa (PSD)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2018, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.